



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 013 DE JUNHO DE 2023

Estabelece as diretrizes e procedimentos para o credenciamento de startups, organizações com e sem fins lucrativos e ICTs para o uso de espaço locado em eventos com apoio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta instrução normativa tem como objetivo estabelecer os critérios e as etapas para o credenciamento de startups, organizações com e sem fins lucrativos e ICTs que desejam utilizar espaço locado em eventos apoiados pela SECTI.

Art. 2º O credenciamento é regido pelos critérios de elegibilidade e prioridade definidos nesta instrução normativa, além da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIDADE

Art. 3º São critérios de elegibilidade para o credenciamento:

- I. Ter sede ou subsidiária com endereço no Espírito Santo;
- II. Possuir regularidade fiscal e trabalhista com a União, Estado e Município sede.

Parágrafo único Os critérios preferenciais para o credenciamento são:

- A. Ter, pelo menos um dos sócios, sido selecionado em editais de fomento à inovação, pesquisa e desenvolvimento da SECTI, FAPES ou outra entidade do governo do ES;
- B. Ter sido selecionado em programas de fomento à inovação, pesquisa e desenvolvimento nacionais ou municipais;
- C. Finalidade ou CNAE alinhados à temática do evento específico;
- D. Ser micro ou pequena empresa;

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º O processo de credenciamento ocorrerá por meio das seguintes etapas:

- I. Preenchimento do formulário disponível no site <https://secti.es.gov.br/inovapop> da SECTI;
- II. Envio de email para inovapop@secti.es.gov.br comunicando a realização do credenciamento e anexando o estatuto social atualizado ou instrumento congênere;



- III. Acompanhamento da publicação das listas de prioridade de participação nos espaços locados pelo governo, com nota de avaliação técnica, podendo esta ser revisada a pedido do credenciado.

Art. 5º Não há limite de entidades credenciadas por ano.

§ 1º A definição do número de participantes por evento por será informado quando da publicação dos selecionados.

§ 2º A seleção será executada de forma rotativa quando o tema for amplo ou restrita a entidades com finalidade ligada ao tema do evento, quando este for específico.

CAPÍTULO IV DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento terá validade anual para o ano em exercício, a partir de 2023.

Art. 7º O credenciamento poderá ser renovado para o ano seguinte mediante pedido simplificado por e-mail, desde que a entidade comprove a regularidade fiscal e trabalhista atualizada.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º As entidades credenciadas terão direito a espaço com montagem básica oferecida pelo produtor da feira.

Art. 9º As entidades credenciadas têm a obrigação de:

- I. Confirmar o comparecimento no evento com, no mínimo, 72 horas de antecedência, preferencialmente com 7 dias de antecedência;
- II. Estar presente durante todo o período do evento;
- III. Fazer o bom uso do espaço, responsabilizando-se pela integridade dos materiais fornecidos pelo produtor;
- IV. Ter identificação visual informando que o espaço foi fornecido pela SECTI, seguindo as regras de uso de marca definidas em manual próprio fornecido pela SECTI.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10º Durante a participação no evento, as entidades credenciadas deverão:

- I. Realizar registros fotográficos e informar sobre o volume de negociações ou vendas realizadas no espaço;
- II. Preencher um formulário simples de participação no evento disponível no site <https://secti.es.gov.br/inovapop> da SECTI;



Art. 11 A SECTI terá autonomia para fiscalizar a participação das entidades credenciadas a qualquer momento durante o evento e poderá descredenciá-las em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta instrução normativa.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 12 O descumprimento das regras estabelecidas nesta instrução normativa poderá acarretar as seguintes penalidades:

- I. Não credenciamento, quando os requisitos não forem atendidos;
- II. Descredenciamento, quando houver o descumprimento das obrigações estabelecidas.

Parágrafo único No caso de descredenciamento, a entidade penalizada terá sua prioridade reduzida quando solicitar novo credenciamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa InovaPop.

Art. 14 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 13 de junho de 2023
(Assinado Eletronicamente via E-docs)

Comitê Gestor do Programa de Popularização da Inovação – InovaPop

- I – Jales Cardoso Soares Junior, Coordenador;
- II – Renata Resstel ;
- III – Matheus Oggioni Lima Beninca;
- IV – Paulo Rodrigo de Freitas Hollanda da Rocha;
- V – Samyr Chambela da Silveira

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA

GERENTE FG-GE
GECIT - SECTI - GOVES
assinado em 13/06/2023 17:59:06 -03:00

JALES CARDOSO SOARES JUNIOR

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
GABSEC - SECTI - GOVES
assinado em 13/06/2023 17:57:47 -03:00

SAMYR CHAMBELA DA SILVEIRA

FUNCAO GRATIFICADA FG-02
GABSEC - SECTI - GOVES
assinado em 13/06/2023 17:59:52 -03:00

RENATA RESSTEL

GERENTE FG-GE
GEP - SECTI - GOVES
assinado em 13/06/2023 19:29:03 -03:00

PAULO RODRIGO DE FREITAS HOLLANDA DA ROCHA

SUBGERENTE QCE-05
SUBCPID - SECTI - GOVES
assinado em 13/06/2023 17:56:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/06/2023 19:29:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA (GERENTE FG-GE - GECIT - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-NS4TQV>